



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

Fls.: 101
Rubrica: R

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA WS3 COMPRA E VENDA DE
IMÓVEIS E TRANSPORTES LTDA.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **WS3 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.316.237/0001-04, e Inscrição Estadual ISENTA com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1226, sala 1, Apto. 01, Lt. 14, Qd. 37, Setor Oeste na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, Telefone: (63) 98447-0239 / 99229-0861 / 3602-2647, E-mail: jirehincorporadora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **WISDARIO SILVA DOS REIS**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº 98939 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 599.989.461-15, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 923, Centro, CEP: 77.600-0000 Paraíso do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação**, Portaria nº 969/2022, amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.084089**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Diante da elaboração do Memorando nº 007/2021, oriundo da Diretoria de Campus de Paraíso do Tocantins - TO o qual solicita aumento de salas de aulas para o Curso de Medicina devido o aumento de novas turmas.

3.2. Tendo em vista que durante 6(seis) anos consecutivos ingressarão turmas de 60 alunos semestralmente e que a primeira turma do Curso de Medicina terá sua graduação somente em meados de 2025, razão pela qual não haverá possibilidade de rodízio das salas enquanto não formarem turmas no campus de Paraíso do Tocantins.

3.3. Considerando a impossibilidade de receber mais alunos no prédio doado pelo Município, faz-se necessária o desenvolvimento de ações para a locação ou aquisição de um bem imóvel, por isso a Avaliação Imobiliária se faz fundamental pois trata-se de requisito imprescindível, haja vista que contribui na identificação do valor adequado do imóvel. Para este propósito, a UnirG necessitava de elaboração de documentos em especial Laudo Técnico Avaliativo de Imóvel para subsidiar possível locação ou aquisição de bem imóvel para Campus de Paraíso - TO, tais como: apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios.

3.4. Entre os imóveis disponibilizados para a locação, fora escolhido um por sua característica singular, pois trata-se de um prédio onde já funcionou uma Universidade e pelos padrões de salas e acesso é adequado para o uso desta IES. A singularidade do imóvel está assentada em relatório técnico feito pelo engenheiro da Fundação UNIRG por meio do Despacho nº 13/2021 que realizou visita in loco nos imóveis disponíveis na cidade de Paraíso do Tocantins.

3.5. Ademais, a UnirG não dispõe, em seu quadro de funcionários, profissionais com experiência técnica para realização dos referidos serviços, fazendo-se necessária a referida contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá proceder às avaliações dos imóveis, conforme solicitação da Fundação UNIRG;

4.2. Os Laudos de Avaliação deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da CONTRATANTE;
- b) Objetivo;
- c) Descrição da Metodologia adotada;
- d) Identificação e caracterização do imóvel, via memorial fotográfico e descritivo;
- e) Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data vistoria, documentação utilizada (Certidão de Cartório, Escrituras, por exemplo), pesquisas de mercado, tabelas referenciais, outros documentos necessários;
- f) Descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico do imóvel;
- g) A avaliação deverá considerar a composição do valor total do imóvel através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciado, e o fator de comercialização tanto para AQUISIÇÃO quanto para LOCAÇÃO DO IMÓVEL;
- h) Valor mínimo, médio e máximo de mercado;

4.3. Os laudos deverão seguir as orientações técnicas que resultam do estudo da legislação vigente, notadamente, dos procedimentos de excelência previstos na NBR 14.653 e suas partes, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A

4.4. As informações obtidas bem como a elaboração do laudo técnico deverão ser observadas pelo sigilo profissional, cabendo qualquer informação somente a Fundação UNIRG.

4.5. A Conclusão do Laudo Técnico de Avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas relacionadas ao imóvel, além das análises de mercado com valores mínimo, médio e máximo.

4.6. Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período.

4.7. O Laudo deverá ser entregue em 2 (duas) vias originais e assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) (um técnico habilitado no CREA/CRECI);

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações neste Termo de Referência.

5.2. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

5.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. O serviço será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e sua proposta vencedora.

5.3.2. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas.

5.4. O recebimento do serviço, acompanhado da Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) **Atesto definitivo**, após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
- b) **Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.



Fis.: 104
Rubrica: R

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O endereço o qual será realizado o serviço está situado a Rua Bernardo Sayão, Quadra 02, lotes 02, 03 e 26, Loteamento Vale do Araguaia, Cidade de Paraíso do Tocantins, Prédio da Antiga UNOPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço para a execução do objeto contratual é de **R\$ 10.151,67 (Dez mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3. O pagamento será efetuado **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, através de rede bancária, após a efetiva liquidação da despesa, conforme apresentação de Nota Fiscal a ser entregue no Departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente conferido e atestado por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

7.6. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **Elemento de Despesa de nº 3.3.90.39-17999019004000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de serviços encaminhados pelo Departamento de Compras da Fundação UNIRG;
- b) Entregar com pontualidade os serviços solicitados;

- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço, objeto do presente Termo de Referência;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação UNIRG, durante a realização do Contrato;
- j) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2022:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



106
Rubrica: 

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.2.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

A

10.2.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

11.1. A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prorrogação de prazos conforme estabelecidos pela Lei 14.133/2021, no interesse da Administração.

11.2. A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

11.2.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

15.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

109
Subscrição: R

16.1. A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATANTE por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 26 de outubro de 2022.

**THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642
4702172**

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2022.10.26 17:27:06 -03'00'

**FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
Contratante**

**WS3 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E
TRANSPORTES LTDA**
Wisdario Silva dos Reis

Contratada - 17.01.2021-04
15.01.2021-04
WS3 COMPRA E VENDA DE
IMÓVEIS E TRANSPORTES
LTD
CRECIJ-8087

Testemunhas:

1

THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108

Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA:01746259108
Dados: 2022.10.26 17:30:05 -03'00'

CPF: _____

2

RHOGER GOMES COSTA

Assinado de forma digital por RHOGER GOMES COSTA
Dados: 2022.10.26 17:30:26 -03'00'

CPF: _____

DECRETA:

Art. 1º Ficam ALTERADOS os incisos III e IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 0976, de 16 de agosto de 2022, o qual institui o Grupo Gestor do Gasto Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para substituir membro e secretaria de lotação, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art...

III. ULISSES MELAURO BARBOSA – Secretário Municipal de Administração

IV. JULIANA PASSARIN – Secretária Municipal de Infraestrutura

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

cípio de Gurupi – Gurupi Prev. O contrato nº 017/2021 tem prazo de validade até **05/11/2022**, e por este motivo necessita ser prorrogado com a lavratura do 1º termo aditivo pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **05/11/2022 a 05/11/2023**.

Data de Assinatura: 01/11/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Municipal 043/2021

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 1088/2022

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato com Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Portaria de Dispensa nº 969/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, conforme especificações complementares constantes no Termo de Referência.

Contrato nº	Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
028/2022	WS3 Compra e Venda de Imóveis e Transportes LTDA	19.316.237/0001-04	R\$ 10.151,67
Valor Total: R\$ 10.151,67 (Dez mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).			

Validade do Contrato: Até 31/12/2022, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 07 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 012/2021
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2021.02. 079773

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato oriundo do resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto a **contratação de prestadora de serviços, especializada na prestação de serviços de coffee break, buffet e fornecimento de lanches diversos**, para realização dos eventos internos da Fundação e Universidade de Gurupi-UNIRG, conforme especificações complementares constantes no Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total
----------	------------------------	------	-------------

Gabinete da Prefeita

GURUPI PREV

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2021.

Processo Licitatório nº 2021004793. CARTA CONVITE Nº 001/2021 Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na APM01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-060, Gurupi/TO, neste ato representada pela sua Presidente **KÁRITA CARNEIRO PEREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 888.766.751-91 e C.I. nº 409879/SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade e **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.057.808/0001-10, com endereço à Avenida Olinda, Quadra: H4, Lote 1-3, Sala 809, Ed. Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, Goiânia-GO. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência/execução do Contrato Original nº 017/2021, bem como atualização dos valores pelo índice de inflação, (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), acumulado nos últimos 12 meses ficou em 7,17%. Perfazendo um valor de **3.472,30** (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos). O valor anterior era de **3.240,00** (três mil duzentos e quarenta reais). Sem prejuízos para a administração, atendendo assim o princípio da economicidade. Cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na área de consultoria de investimentos, para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência Social do Muni-